ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1801, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento obra de pavimentação de OHR Empreendimento Imobiliário Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de OHR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, obra de pavimentação a título de benfeitorias do percentual de 15% a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, cujo saldo do débito pendente oiriginário do termo de ajustamento conduta firmado entre as partes, é atribuído pelo Município em R$ 150.518,74 (cento e cinquenta mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos),

§ 1º - O valor será pago mediante a Execução da obra abaixo relacionada:

I - Obra de pavimentação da Avenida "B" no trecho compreendido entre o Condomínio PATEO MARBELLA e a Avenida Paraguassú, com extensão de 3.448,00m (três mil quatrocentos e quarenta e oito metros) conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias em anexo parte integrante da presente Lei, cujo valor para execução importa em R$ 269.752,50 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

II - As obras descritas no inciso I deverão ser executadas no prazo de noventa dias, com tolerância de mais 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei, sob pena de em caso de descumprimento, ser revogado o "habite-se" concedido ao Condomínio Páteo Marbella.

III – A empresa OHR Empreendimentos Imobiliários LTDA, além do referido no inciso I desta Lei, construirá 10 (dez) quebra-molas, sendo 5 (cinco) no sentido Centro-Xangri-Lá x Rainha do Mar, e 5 (cinco) no sentido contrário, Rainha do Mar x Centro-Xangri-Lá.

IV – A Localização dos quebra-molas, que deverão ser construídos como determina o Inciso III desta Lei, serão construídos junto aos seguintes pontos de referência: Frente ao Mercado Tio Freitas (Remanso), frente a Floricultura Gramoterra (Remanso), frente a Alameda Água Marinha junto ao Posto Megapetro (Rainha do Mar), frente ao Condomínio Vilas Resort (Marina-Maristela) e frente a Loja de Materiais de Contrução JJ Machado (Marina-Maristela).

§ 2º - As planilhas das obras referidas nos incisos I, com memorial descritivo contendo valores, metragens, quantidades e qualidade dos materiais a serem utilizados, deverão ser formalizadas e protocoladas pelo empreendimento junto ao processo de aprovação, ocasião em que serão submetidas ao órgão técnico do município.

§ 3º - Verificada pelo órgão técnico diferenças em relação aos valores, traçados e quantidades, a empresa OHR deverá retificar as mesmas nos moldes sugeridos.

Art. 2º – Está Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de outubro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A27FDCB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/10/2015. Edição 1654
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/